LEI Nº 171 DE 14 DE JANEIRO DE 1.993.

"INSTITUI PAUTA DE VALORES VENAIS PARA EFEITOS DE COBRANÇA DE ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

FLÁVIO FERREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no Inciso III artigo 30 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituida a Pauta de Valores Venais para Efeito de Cobrança do I.T.B.I - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, no Município de Campinápolis-MT, nos valores fixado na Tabela a seguir:

IMÓVEIS RURAIS

DISTÂNCIA DA SEDE DO MUNICÍPIO	PAUTA PARA EFEITO DE AVALIAÇÃO	
ATÉ 10 QUILOMETROS	VALOR EM CR$ POR HECTARE	
QUALIFICAÇÃO DA TERRA	CULTURA	CERRADO
TERRAS DE PRIMEIRA	2.480.000	1.653.000
TERRAS DE SEGUNDA	2.066.000	1.240.000
ACIMA DE 10 QUILOMETROS	-0-	-0-
TERRAS DE PRIMEIRA	2.066.000	1.034.000
TERRAS DE SEGUNDA	1.452.000	827.0

Art. 2º - Fica vedado a cobrança, pelo [illegible] de Tributos da Prefeitura Municipal de Campinápolis, de valores que não encaixem na tabela do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Os Valores Pautados no art. 1º desta Lei, [illegible] anualmente pelos Índices de Inflação divulgação pelo [illegible]

./.....

cont. Lei nº 171/93 fl. 02

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigore na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis, 14 de Janeiro de 1.993

Flávio Ferreira Lima
FLÁVIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Sancionado em 21/01/93
Flávio Ferreira Lima
FLÁVIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal